



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Acrescenta parágrafo ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação educacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de existência de condições de acessibilidade, de mobiliário escolar e de equipamentos adequados para estudantes portadores de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 59
.....

Parágrafo único. Será assegurada, nas escolas de qualquer nível de ensino, a existência de condições de acessibilidade, de mobiliário escolar e de equipamentos adequados para estudantes portadores de deficiência.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, trata, em seu Capítulo V do Título V, da oferta da educação especial. Nos arts. 58 a 60, há várias disposições sobre a matéria, inclusive a previsão de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos.

Embora de forma genérica tenha se buscado o necessário atendimento aos educandos destinatários dessa modalidade de ensino, há algumas questões concretas que permanecem sem o devido encaminhamento em grande parte das escolas, como as condições materiais de acessibilidade e a adequação do mobiliário escolar e dos equipamentos de laboratórios, inclusive de informática.

O objetivo desse projeto de lei é tornar explícita a obrigatoriedade de provimento dessas condições, em todas as redes escolares. A norma assim definida certamente impulsionará a implementação de ações que garantam a efetividade desses inegáveis direitos dos educandos.

Estou seguro de que o mérito da iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB